

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 141/88

Autoriza aumento para os servidores públicos municipais de São Sebastião do Oeste e dá

outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes decreta e eu

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o aumento de 5% (cinco por cento), sobre os salários e

vencimentos de maio de 1988, a todos os servidores municipais de São Sebastião do Oeste, MG.

Art.2°- Aos servidores municipais que tiveram seus aumentos de conformidade com a

URP, no trimestre de março a maio de 1988, que sofreram uma defasagem em seus salários de

11,34 % (onze, trinta e quatro por cento), não contando a defasagem do trimestre anterior, fica

estabelecido o aumento de mais 10% (dez por cento), além da URP, a título de compensação

além do artigo anterior.

Art.3°- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de

hoje, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1988.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 27 de maio de 1988.

Prefeito: José Diógenes Mendes.

Secretario Municipal: José Prata netto.